



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

# TARIFAS DO PORTO DE ITAGUAÍ

## Operações Portuárias

---

**TABELA I**  
**UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA**  
**- PROTEÇÃO E ACESSO AO PORTO -**

**TABELA II**  
**UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA**  
**- INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM -**

**TABELA III**  
**UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA**  
**- INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES -**

**TABELA IV**  
**- ARMAZENAGEM -**

**TABELA V**  
**- SERVIÇOS DIVERSOS -**

## TABELA I

### UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA PROTEÇÃO E ACESSO AO PORTO

Esta tabela remunerará a utilização das facilidades portuárias constituídas pelos molhes, quebramares, canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionem águas abrigadas, tranquilas, profundas e sinalizadas para as embarcações realizarem suas operações com segurança.

| <b>1. Valor a ser cobrado ao requisitante, na entrada da embarcação.</b>   |                  |
|--|------------------|
| <b>2. Cobrança</b>   | <b>(R\$)</b>     |
| <b>2.1</b> Por tonelada movimentada, nas instalações do porto  | <b>6,46</b>      |
| <b>2.2.</b> Por contêiner movimentado  |                  |
| 2.2.1 Cheio  | <b>88,52</b>     |
| 2.2.2. Vazio   | <b>Isento</b>    |
| <b>2.3.</b> Por TLR (Tonelada Líquida de Registro) das embarcações que se utilizarem de sinalização, balizamento, canal de acesso e/ou área de fundeio, sem movimentação de carga, ou em operação em terminais privados fora do polígono Porto de Itaguaí: |                  |
| 2.3.1. Embarcações sem carga   | <b>0,74</b>      |
| 2.3.2. Derivados de petróleo e álcool  | <b>4,61</b>      |
| 2.3.3. Petróleo  | <b>2,21</b>      |
| 2.3.4. Outros granéis  | <b>2,77</b>      |
| 2.3.5. Carga geral   | <b>6,23</b>      |
| <b>2.4.</b> Por embarcação   | <b>2.766,25</b>  |
| <b>2.5.</b> Por estadia de embarcações nas áreas de fundeio (períodos de 10 dias)  |                  |
| 2.5.1 Primeiro período (por embarcação)  | <b>2.766,25</b>  |
| 2.5.2 Segundo período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação)  | <b>2.766,25</b>  |
| 2.5.3 Terceiro período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação)   | <b>5.532,49</b>  |
| 2.5.4 Quarto período e subseqüentes (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação)  | <b>11.064,98</b> |

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. Estarão isentas do pagamento desta tabela, as embarcações que não sejam empregadas no comércio marítimo ou no apoio marítimo, às embarcações empregadas na navegação de apoio portuário, as embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, bem como aquelas cuja isenção está prevista em lei;

3.2. O item 2.4 somente será aplicado para as embarcações que se utilizarem das facilidades desta tabela, exclusivamente para abastecimento e/ou reparo, sendo cobrado pela entrada da embarcação;

3.3. O item 2.5 também será aplicado às embarcações "fora de serviço" de acordo com a licença expedida pela Autoridade Marítima (Regulamento do Tráfego Marítimo - item 207 e seus incisos);

3.4. O item 2.5 será aplicado também às embarcações que demandarem os fundeadouros do Porto do Rio de Janeiro, fora das condições estabelecidas no artigo 25 do Regulamento de Exploração dos Portos Organizados, desde o seu ingresso nas áreas de fundeio.

## TABELA II

### UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

Esta tabela remunerará as facilidades portuárias constituídas, conforme a instalação portuária específica utilizada, tais como dolphins, cais, píeres, defensas, etc.

|  |                 |
|--|-----------------|
| <b>1. Valor a ser cobrado ao requisitante, na atracação da embarcação.</b> |                 |
| <b>2. Cobrança</b>   | <b>(R\$)</b>    |
| <b>2.1. Por navio, por período de 06 (seis) horas ou fração.</b>           | <b>1.475,83</b> |

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. São isentas de pagamento desta tabela os navios de guerra quando em operação não comercial e outras embarcações previstas em lei, operando a contra bordo;

3.2. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme regulamentação específica;

3.3. No caso de embarcações de apoio portuário, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 95% (noventa e cinco por cento);

3.4. No caso das embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 50% (cinquenta por cento);

3.5. Na apuração da fração de período prevista nesta tabela, haverá uma tolerância de até 60 minutos, após o término da operação, exclusivamente para o preparo da desatracação;

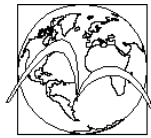
3.6. Os valores desta tabela serão cobrados em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem movimentar carga ou passageiros, por tempo superior a 3 (três) horas consecutivas em cada período.

## TABELA III

### UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES

Esta tabela remunerará a utilização da infraestrutura operacional terrestre, mantida pela CDRJ, colocada a disposição das operações portuárias, tais como: inspetorias operacionais e controle/conferência, pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamentos, linhas férreas e de guindastes, instalações e distribuição elétrica necessária aos diversos equipamentos e iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate a incêndio.

| <b>1. Valor a ser cobrada ao requisitante.</b>   |                  |
|--|------------------|
| <b>2. Cobrança</b>   | <b>(R\$)</b>     |
| <b>2.1. Mercadoria importada ou exportada por tonelada:</b>  |                  |
| 2.1.1. <i>Carga geral</i>  | <b>14,76</b>     |
| 2.1.2. <i>Prod. siderúrgico, alumínio, ferroliga, atado de cobre, zinco, açúcar, granito, mármore, café e granel sólido</i>  | <b>3,69</b>      |
| 2.1.3 Granel sólido em big-bag   | <b>3,69</b>      |
| 2.1.4. Bobina de papel imprensa  | <b>9,22</b>      |
| <b>2.2. Contêiner carregado ou descarregado no cais público.</b>   |                  |
| 2.2.1. <i>Contêiner cheio</i>  | <b>221,30</b>    |
| 2.2.2. <i>Contêiner vazio</i>  | <b>55,33</b>     |
| <b>2.3. Veículos e contêineres na modalidade ro-ro no cais público.</b>  |                  |
| 2.3.1 <i>Por veículo (automóveis / outros veículos/veículos carregados com mercadorias)</i>  | <b>5,53</b>      |
| 2.3.2. <i>Por container</i>  |                  |
| 2.3.2.1. <i>Contêiner cheio</i>  | <b>66,40</b>     |
| 2.3.2.2. <i>Contêiner vazio</i>  | <b>33,19</b>     |
| <b>2.4. Granéis movimentados em instalações portuárias por tonelada:</b>   |                  |
| 2.4.1 <i>Petróleo, derivados e álcool</i>  | <b>3,69</b>      |
| 2.4.2 <i>Outros</i>  | <b>6,46</b>      |
| <b>2.5. Consumo de bordo, por tonelada.</b>  | <b>3,69</b>      |
| <b>2.6. Controle/conferência no recebimento ou na entrega de mercadoria, por tonelada ou fração</b>  | <b>1,84</b>      |
| <b>2.7. Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada de carga e tara do veículo</b>   | <b>0,62</b>      |
| <b>2.8. Pelo fornecimento de certidão, certificado ou termo de vistoria, por unidade</b>   | <b>36,94</b>     |
| <b>2.9. Recuperação do custo de água fornecida às embarcações</b>  | <b>tarifa+2%</b> |
| <b>2.10. Recuperação do custo de energia elétrica fornecida às embarcações</b>   | <b>tarifa+2%</b> |
| <b>2.11. Ocupação de linha férrea por vagões de terceiros, cobrada por vagão, por dia ou fração</b>  | <b>8,09</b>      |
| <b>2.12. Estadia de vagões de terceiros, cobrada por vagão, por dia ou fração.</b>   | <b>30,77</b>     |
| <b>2.13. Por tonelada e fração movimentada nas embarcações empregadas na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio as atividades off-shore.</b> | <b>7,50</b>      |
| <b>2.14 Controle e conferência de tonelada e fração movimentada em apoio às atividades off-shore</b>   | <b>1,29</b>      |



AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

### **3. NORMAS DE APLICAÇÃO**

3.1. No caso de carga geral e contêiner, baldeada com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o convés ou livrar o porão da embarcação, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 30%(trinta por cento), exclusivamente nos casos em que ocorra posterior recarga em outra embarcação;

3.2. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do requisitante, desde que enquadrados em regulamentação específica, redundará na redução da(s) parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança;

3.3. Quando no contêiner existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, com base no item 2.1.1 - carga geral; e

3.4. Na movimentação de cargas perigosas, os valores constantes da tabela ficam acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento).

## TABELA IV ARMAZENAGEM

Esta tabela remunerará a utilização da infraestrutura e os serviços de guarda de mercadorias depositadas dentro do porto organizado, compreendendo pátios e armazéns.

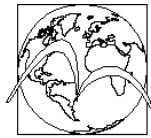
|  |                              |
|--|------------------------------|
| <b>1. Valor a ser cobrado ao requisitante.</b>   |                              |
| <b>2. Cobrança</b>   | <b>(%)</b>                   |
| <b>2.1.</b> Na importação de longo curso, para carga geral, carga unitizada, inclusive contêiner cheio e graneis. Incide sobre o valor CIF da mercadoria ou na falta deste, sobre seu valor comercial: |                              |
| 1º período de 10 dias ou fração  | <b>0,48</b>                  |
| 2º período de 10 dias ou fração  | <b>0,96</b>                  |
| 3º período de 10 dias ou fração  | <b>1,93</b>                  |
| 4º período de 10 dias ou fração de períodos subseqüentes   | <b>2,47</b>                  |
| <b>2.2.</b> Mercadorias nacionais, nacionalizadas ou em trânsito, na Exportação de longo curso (exceto contêiner). Incide com redução de 60% sobre o seu valor comercial:                              |                              |
| Periodicidade:   |                              |
| 1º período de 10 dias ou fração  | <b>0,48</b>                  |
| 2º período de 10 dias ou fração  | <b>0,96</b>                  |
| <b>2.3.</b> Contêiner vazio ou contêiner com mercadoria nacional, ou nacionalizada, na exportação de longo curso ou ainda em trânsito, cobrados por 10 dias ou fração:                                 | <b>R\$/unid/<br/>período</b> |
| 2.3.1. <i>Contêiner vazio</i>  | <b>55,33</b>                 |
| 2.3.2. <i>Contêiner cheio</i>  | <b>27,66</b>                 |

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme regulamentação específica.

3.2. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do requisitante, desde que enquadrados em regulamentação específica, redundará na dedução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança.

3.3. A armazenagem das mercadorias inflamáveis, explosivas, corrosivas, agressivas ou oxidantes, será cobrada, aplicando-se o dobro dos percentuais ou valores estabelecidos nesta tabela, exceto quando houver instalação especial.

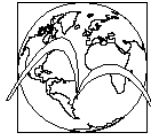


DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## TABELA V SERVIÇOS DIVERSOS

Uso temporário de áreas.

| <b>1. Valor a ser cobrada ao requisitante.</b>   |              |
|--|--------------|
| <b>2. Cobrança</b>   | <b>(R\$)</b> |
| <b>2.1. Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:</b>  |              |
| 2.1.1. <i>Em área descoberta</i>   | <b>7,05</b>  |
| 2.1.2. <i>Em área coberta</i>  | <b>7,43</b>  |
| <b>2.2. Pela utilização de áreas em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, por metro quadrado, por mês ou fração:</b> |              |
| 2.2.1 <i>Em área descoberta</i>  | <b>7,66</b>  |
| 2.2.2 <i>Em área coberta</i>   | <b>8,07</b>  |



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

## OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Os valores desta tarifa compreendem a execução dos serviços especificados em todo e qualquer período de trabalho, inclusive adicionais noturnos e de risco.
2. Para a movimentação por cabotagem, os valores desta tarifa serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), exceto àqueles referentes aos itens 2.9 e 2.10 da tabela III.
3. Eventuais serviços não previstos deverão ser cobrados com base na tarifa anteriormente vigente, em caráter precário, desde que sua aplicação não colida com o modelo da presente tarifa, devendo este procedimento ser apresentado ao CAP, para conhecimento, na reunião subsequente a sua efetiva incidência.
4. Nenhuma tarifa terá seu valor inferior ao custo administrativo de emissão do respectivo recibo, acrescido da tarifa bancária correspondente.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

# TARIFA DA CDRJ

## - PORTO DE ITAGUAÍ -

- 1ª alteração:** **2008**  
Deliberação nº 006/2008 - CAP/Itaguaí, de 28/08/2008 – Homologa o reajuste linear de 33,33%, de acordo com a Resolução Antaq nº 698/2006, de 26/12/2006, os valores da tarifa do Porto de Itaguaí.
- 2ª alteração:** **2014**  
Deliberação DIREXE em sua 2098ª reunião realizada em 07/10/2014 – Deliberou pela adequação da forma de cobrança do ISSQN sob a grade tarifária da CDRJ.
- 3ª alteração:** **2014**  
Deliberação DIREXE em sua 2102ª reunião realizada em 03/11/2014 – Deliberou pela adequação da publicação da grade tarifária à Resolução Antaq 2615, de 31 de agosto de 2012 e a Lei 12.815, de 05 de junho de 2013.
- 4ª alteração** **2015**  
Deliberação DIREXE em sua 2117ª reunião realizada em 11/02/2015 – Deliberou pelo ajuste das observações das Normas de Aplicação da Tabela I.
- 5ª alteração** **2016**  
Resolução Antaq nº 5033, de 20 de outubro de 2016. Aprova a revisão da tarifa dos portos da Companhia Docas do Rio de Janeiro.